



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.742/08

Regulamenta a Lei Municipal Nº 4.201, de 06 de dezembro de 2007, que define a exploração do serviço público do Transporte Coletivo de Passageiros, na modalidade complementar de pequeno porte no Município do Suzano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO QUE, por determinação constitucional, compete ao Poder Público municipal organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Constituição Federal, artigo 30, inciso V);

CONSIDERANDO QUE a Lei municipal 4.201, de 06 de dezembro de 2007, definiu a exploração do serviço público do Transporte Coletivo de Passageiros, na modalidade complementar de pequeno porte no Município do Suzano;

CONSIDERANDO QUE há inúmeros dispositivos na lei ordinária que carecem de regulamentação a viabilizar o procedimento licitatório necessário a escolha dos operadores do serviço público;

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O serviço público de transporte coletivo de passageiros, na modalidade complementar de pequeno porte, no Município de Suzano, passa a ser disciplinado por este Decreto, na forma da Lei Municipal 4.201, de 06 de dezembro de 2007.

§ 1º – O serviço de que trata este Decreto deverá ser prestado com regularidade e eficiência, objetivando a satisfação dos interesses comuns dos cidadãos e a ordenação do uso e ocupação do solo urbano e rural.

§ 2º – Respeitados os objetivos de que trata o parágrafo anterior, os serviços destinam-se, basicamente, à alimentação de modalidades estruturadas de transporte de maior capacidade operado por ônibus em Terminais Urbanos.

Art. 2º – Não serão permitidos o cartel, a concorrência ruínosa e outras práticas que coloquem em risco a estabilidade dos serviços ou contrariem o interesse da coletividade.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU, por intermédio da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU, a criação, implantação, supressão, coordenação, execução, regulamentação, controle e fiscalização e delegação dos serviços de transporte coletivo complementar, no Município de Suzano, bem como a aplicação das sanções e fixação das tarifas respectivas.

Parágrafo único – A delegação de que trata o caput do artigo será por meio de contrato de permissão para execução do serviço, mediante procedimento licitatório, conforme legislação que rege a matéria.

Art. 4º – A delegação do serviço complementar, na forma da lei municipal, será feita a pessoa física regularmente habilitada à condução de veículos e a pessoas jurídicas constituídas para esse fim.

§ 1º - Somente será admitido o registro de um único veículo por linha, para cada permissão delegada.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º – A exploração do SERVIÇO COMPLEMENTAR será realizada em caráter contínuo e permanente e por conta e risco do permissionário, incluindo as relativas à pessoal, operação, manutenção do veículo, pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários e seguro de responsabilidade civil e contra danos causados a terceiros.

CAPÍTULO III Da Criação de Linhas de Transporte

Art. 5º – A oportunidade e conveniência da criação de novas linhas serão apuradas pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana – DTAVMU, através de estudo da necessidade de transporte, analisados os fatores considerados tecnicamente importantes e comprovada a possibilidade de serviços complementares.

§ 1º – O Executivo por ato próprio, a critério da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU, poderá criar, excepcionalmente, linhas destinadas à execução de serviços especiais.

§ 2º – O processo de criação de novas linhas poderá ser iniciado à vista de pedido do interessado na execução do serviço, do qual deverão constar:

I - dados gerais da estimativa da receita e custos operacionais, que permitam aferir a conveniência da nova linha e a influência desta sobre os meios de transportes existentes;

II - vias a serem utilizadas, com croquis do itinerário;

III - estimativa de atendimento quanto a horários ou frequências;

IV - estimativa da quantidade de veículos necessários;

V - outros dados operacionais.

VI - pela ausência de serviço de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, sem transbordo, num raio de 500 (quinhentos) metros.

CAPÍTULO IV Das Linhas de Transportes

Art. 6º – Ficam criadas as linhas abaixo discriminadas e com itinerários estabelecidos no anexo I:

Nº	Linha	Quantidade de carros	Total de operadores
01	Ipelândia / Shopping	6	12
02	Palmeiras / Terminal	20	40
03	Circular 1	3	6
04	Circular 2	3	6
05	Jd. Revista / Casa Branca	14	28
06	Jd. Natal / Cid.Edson	10	20
07	S.Inês / Shopping	15	30
08	Badra baixo / Terminal	7	14
09	Jd. Maitê / Shopping	4	8
10	Badra Alto / Shopping	20	40
11	Vila Barros / Centro	15	30
12	Jd.Samambaia / Terminal	3	6
13	Jd.Dora / Shopping	4	8
14	Jd.S.José / Santa Casa	18	36
15	P.Maria Helena / Suzanópolis	4	8



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

16	Jd.Europa / Terminal	8	16
17	Jd.Margareth / Shopping	9	18
18	Boa Vista / Santa Casa	15	30
19	Jd.Nova América / Shopping	12	24
20	Jd. Colorado / Shopping	14	28
21	Jd. Fernandes / Santa Mônica	10	20
22	Jd. Europa / Vila Theodoro	8	16

Art. 7º – As linhas de transportes complementares de passageiros, por veículos de pequeno e médio porte, no Município de Suzano classificam-se em **linhas expressa e semi-expressa**.

§ 1º – Nas expressas serão utilizados veículos com capacidade de até 16 passageiros, vedado o transporte de passageiro em pé. Com pontos inicial e final fixos.

§ 2º – Nas linhas semi-expressas do transporte complementar de passageiros, a Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU poderá autorizar viagens parciais, derivações, bifurcações e prolongamentos.

§ 3º – As linhas deverão ter horários de partidas previamente programadas e operação contínua por 20 (vinte) horas em dias úteis.

I – As viagens parciais deverão ter:

- itinerário totalmente coincidente com a linha;
- seus terminais no itinerário da linha, salvo a hipótese de adequação ao sistema viário local;
- quantidade de viagens inferior a 40% (por cento) das viagens da linha.

II – A derivação deverá ter:

- terminais coincidentes com os da linha;
- distância de qualquer ponto do itinerário da linha, medida em linha reta e perpendicular à mesma, que não ultrapasse 20% (vinte por cento) de sua extensão ou 3 (três) quilômetros, adotando-se o menor valor entre elas;
- diferença de extensão, em relação à linha, inferior a 30% (trinta por cento) ou 5 (cinco) quilômetros, adotando-se o menor valor entre elas;
- trecho de itinerário, não coincidente com a linha, não superior a 30% (trinta por cento) ou 5 (cinco) quilômetros, adotando-se o menor valor entre elas;
- quantidade de viagens inferior a 40% (quarenta por cento) das viagens da linha.

III – A bifurcação deverá ter:

- um dos terminais não coincidentes com os da linha;
- extensão do itinerário não coincidente, de no máximo 30% (trinta por cento) ou 5 (cinco) quilômetros, adotando-se o menor valor entre elas;
- quantidade de viagens inferior a 40% (quarenta por cento) das viagens da linha.

IV – O prolongamento deverá ter:

- um dos terminais coincidente com os da linha;
- itinerário abrangendo todo o itinerário da linha, acrescido do trecho prolongado;
- extensão não superior a 30% (trinta por cento) da linha ou 5 (cinco) quilômetros, adotando-se o menor valor entre elas;
- quantidade de viagens inferior a 40% (quarenta por cento) das viagens da linha.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

V – No acréscimo de qualquer serviço complementar em região ou área da influência de duas ou mais permissionárias, será dada preferência, em igualdade de condições, à empresa ao operador que, com o acréscimo, melhor atender aos interesses dos usuários da referida área ou região.

VI – Considera-se área ou região de influência de linha ou de terminal a área compreendida num raio de 500 (quinhentos) metros a partir de qualquer um de seus pontos. Ultrapassado tal limite, será a área ou região considerada desservida de transporte.

CAPÍTULO V Da Integração de Serviços

Art. 8º – A Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU determinará a integração física, tarifária e operacional de serviços, obedecidos os seguintes critérios aferidos por meio de estudos técnicos:

- a) redução do tempo de viagens para o usuário;
- b) tarifa de integração inferior à soma das tarifas de todas as viagens.

CAPÍTULO VI Das Zonas de Operação

Art. 9º – Define-se como Zona de Operação a área geográfica determinada em função de corredores de transporte, padrões de custo operacional e características de demanda.

CAPÍTULO VII Da Prestação dos Serviços

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Política Urbana delegará a execução dos serviços a pessoas físicas e jurídicas, na forma da lei municipal, mediante contrato de permissão, observado o procedimento licitatório, conforme legislação aplicável.

Art. 11 – No ato da assinatura do contrato de permissão as pessoas físicas e jurídicas que se sagrarem vencedoras do certame licitatório deverão apresentar os seguintes documentos, sob as penas da Lei:

I – No caso de pessoa física

- a) CNH categoria D ou E;
- b) – Certidão de prontuário CNH;
- c) – Certidão negativa de distribuição criminal;
- d) – Certidão negativa de execução criminal;
- e) – Atestado de antecedentes criminais;
- f) – Certidão de curso de direção defensiva ministrada por entidade reconhecida;
- g) – Credencial de transporte coletivo;
- h) – Atestado de aptidão físico-mental;
- i) – Título de eleitor;
- j) – Certificado de reservista;
- k) – Cédula de Identidade;
- l) – Cadastro de pessoa física;
- m) – Comprovante atualizado de residência;
- n) – Duas fotos recentes no formato 3x4;
- o) – Comprovante de pagamento das taxas administrativas.

II – No caso de pessoa Jurídica

- a) – Cópia do CNPJ;
- b) – Contrato social ou declaração de firma individual;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- c) – Guia do GCM preenchida;
- d) – Comprovante de endereço da empresa;
- e) – DECA;
- f) – Comprovante de pagamento das taxas administrativas.

§ 1º – A permissão será outorgada por prazo de até 10 (dez) anos prorrogáveis conforme a conveniência do poder concedente.

§ 2º - A experiência como operador autônomo de veículos de transporte coletivo público de passageiros, devidamente atestada pelo órgão público competente, poderá ser um dos critérios de pontuação no procedimento licitatório.

§ 3º - o número de permissões outorgadas aos operadores autônomos será igual ao número de veículos operacionais.

§ 4º - Poderá ser credenciado um condutor por veículo operacional, bem como cadastrados, junto à Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU, até dois auxiliares operacionais.

CAPÍTULO VIII Da Transferência

Art. 12 - Não será admitida transferência.

Parágrafo único – Em caso de incapacidade temporária ou permanente, devidamente atestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o permissionário poderá credenciar motorista auxiliar, enquanto perdurar a incapacidade.

CAPÍTULO IX Dos Veículos

Art. 13 – Os veículos deverão atender às especificações e normas do Código Nacional de Trânsito e as que vierem a ser determinadas pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU.

§ 1º – Deverão ter as seguintes características:

I - capacidade mínima de 7 (sete) e máxima de 16 (dezesesseis);

II - cor padrão branca;

III – estar equipado com tacógrafo ou similar, além de outros equipamentos para controle da operação e de segurança definidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e/ou pelo Poder Público Municipal.

IV – Não poderão ter mais de 7 (sete) anos de fabricação;

§ 2º – Os veículos só poderão ser usados nos serviços para os quais foram registrados.

§ 3º – Os veículos deverão possuir, interna e externamente, número de identificação visível, conforme padrão a ser estabelecido pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU.

Art. 14 – Os veículos devem ser vistoriados antes de iniciarem a execução dos serviços, quando serão chegadas às exigências da regulamentação que rege a Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU, especialmente no que se referem à padronização visual, equipamentos específicos de segurança e de controle ambiental.

§ 1º – A vistoria a que trata o caput deste artigo deve ser realizada em observância as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º – A constatação de falta ou deficiência que impeça a aprovação do veículo em vistoria enseja a emissão de notificação de irregularidades.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 3º – O veículo do Transporte Complementar que necessite realizar serviços de reparo ou conserto, ausentando-se temporariamente do serviço, quando do seu retorno deve ser submetido à vistoria.

§ 4º – No caso de ocorrência de avarias no veículo do transporte complementar, que implique na sua indisponibilidade para operação, deverá o permissionário substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis por outro veículo de mesmas especificações, com exceção da idade que pode ser igual ou inferior a do substituído, desde que não ultrapasse 07 (sete) anos de fabricação, devendo ainda ser submetido à prévia vistoria a autorização pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU.

§ 5º – Fica dispensada a comunicação visual dos veículos referidos no parágrafo anterior, devendo ser afixado temporariamente nos veículos substitutos adesivos provisórios de identificação do serviço.

§ 6º - No caso do veículo roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto a Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU.

§ 7º - Veículos adaptados para portadores de deficiência física serão incorporados ao sistema, desde que aprovados pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP e com laudo de modificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

§ 8º - É facultada a instalação nos veículos de aparelhos de rádio transmissor ou receptor para integrar o sistema de controle de radiocomunicação, desde que devidamente autorizados pelo órgão federal competente e nos termos de regulamento.

Art. 15 – Na prestação do SERVIÇO COMPLEMENTAR não serão admitidos veículos com as seguintes características ou equipamentos:

I – Teto solar;

II – Bagageiro externo, exceto o original de fábrica, sendo vedado seu uso em serviço;

III – defletor de ar frontal inferior dianteiro, traseiro e lateral, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU;

IV – aerofólios, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU;

V – turbo compressor;

VI – película escurecedora em qualquer área envidraçada do veículo;

VII – potência acima de 145 CV (cento e quarenta e cinco cavalos-vapor);

VIII – aspiração de ar do motor diferente da convencional;

IX – engate e suporte de reboque, exceto os homologados pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU, desde que não sejam prejudiciais à visão da placa ou ao trânsito;

X – protetor de pára-choque, exceto original de fábrica e homologado pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU.

CAPÍTULO X Dos Terminais

Art. 16 – A Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU poderá prolongar, sem prejuízo do serviço, linha de transporte, deslocando um de seus terminais para servir área ou região com deficiente oferta de transporte.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 17 – A Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU poderá reduzir a extensão da linha transferindo seu terminal, desde que a área ou região de influência deste não fique privada de transporte.

CAPÍTULO XI Do Itinerário

Art. 18 – A Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU deverá estabelecer o itinerário da linha de transporte de modo a atender seus objetivos e o interesse dos usuários, fixando locais e tempo de parada, limite de velocidade, pontos terminais e frota.

Parágrafo único – A Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU ouvirá o Município sobre o itinerário e os pontos terminais.

Art. 19 – Os permissionários e autorizados não poderão alterar o itinerário das linhas sem prévia anuência da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU.

Parágrafo único – Quando por motivo de força maior ou caso fortuito o permissionário for obrigado a alterar o itinerário, deverá comunicar o fato à Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que nesse prazo tenha sido restabelecida a situação anterior.

Art. 20 – A Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU poderá alterar o itinerário da linha dentro da área ou região de sua influência, desde que não prejudique o atendimento da demanda.

CAPÍTULO XII Dos Horários

Art. 21 – Os horários das linhas serão fixados em função do nível da demanda de transporte e do interesse público, podendo ser aumentados e diminuídos a critério da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU.

CAPÍTULO XIII Do Controle Operacional

Art. 22 – A Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU deverá elaborar plano operacional de transportes, por veículos, que conterà programa de ação para a operação do transporte de passageiros no município de Suzano.

Parágrafo único – Serão realizados levantamentos estatísticos para efeito de verificação do atendimento ao público, podendo ser implantados sistemas de controle das condições operacionais dos serviços.

Art. 23 – O permissionário fica obrigado a apresentar o balanço anual e, mensalmente; as seguintes informações:

I – relatórios padronizados de operação;

II – demonstrativo da receita operacional;

III – demonstrativo do consumo;

IV – evolução do quadro do pessoal e despesas.

Art. 24 – O permissionário fica obrigado a manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, o registro das despesas de operação e manutenção dos seus veículos.

CAPÍTULO XIV Da Tarifa e das Isenções

Art. 25 – A tarifa será fixada por ato próprio do Executivo nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 26 – A emissão de passes será disciplinada pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU.

Art. 27 – O permissionário obriga-se a receber passes, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa, a alunos de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos.

Art. 28 – Estão isentos do pagamento da tarifa:

I – os portadores de necessidades especiais;

II – os fiscais dos serviços disciplinados neste Decreto;

III – os policiais militares e GCM do Município de Suzano uniformizados;

IV – os menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos;

Art. 29 – Nenhum permissionário direta ou indiretamente, por si, por seus propostos, agentes ou intermediários poderá conceder descontos, abatimentos, qualquer tipo de redução da tarifa, nem distribuir prêmios, com ou sem sorteio, dar transporte gratuito que, a critério da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU, importe em concorrência ruinosa.

CAPÍTULO XV Da Fiscalização

Art. 30 – A fiscalização dos serviços de que trata este Decreto será exercida por funcionários designados pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU.

Parágrafo único – Aos fiscais incumbe:

I – efetuar vistorias em geral;

II – lavrar auto de infração;

III – fiscalizar o cumprimento das normas relativas aos serviços de transporte.

CAPÍTULO XVI Das Vistorias

Art. 31 – O registro depende de prévia vistoria para verificação das condições de segurança, conforto, higiene e conservação.

§ 1º – O permissionário é obrigado a manter, pelo prazo de 12 (doze) meses, o registro das inspeções, manutenções e reparos que efetuarem nos veículos.

§ 2º – Concluída a vistoria e aprovado o veículo, será emitido certificado de autorização de tráfego, válido para o exercício, colocando-se, paralelamente, um selo de vistoria no interior do veículo, em local de fácil leitura.

§ 3º – A Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU poderá efetuar, a qualquer tempo, inspeções e vistorias nos veículos credenciados.

§ 4º – Serão apreendidos os certificados de autorização de tráfego dos veículos sem condições de uso.

§ 5º – Não será permitida, em qualquer hipótese, a utilização de veículo que não disponha do certificado de autorização de tráfego válido e do selo de vistoria.

§ 6º – O certificado de autorização de tráfego não isenta o permissionário de manter o veículo em bom estado operacional.

CAPÍTULO XVII Das Infrações e Penalidades

Art. 32 – A inobservância das disposições constantes da lei que criou o sistema, deste Decreto e de resoluções específicas sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa;

II – Advertência;

III – Suspensão do serviço;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

IV – Retenção e apreensão do veículo;

V – Caducidade da permissão.

Parágrafo único – O infrator responde pelas faltas praticadas por seus agentes, empregados ou prepostos.

Art. 33 – Verificada a infração de norma deste Decreto, de resolução ou portaria será lavrado auto de infração, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Art. 34 – Cometida, concomitantemente, duas ou mais infrações, será aplicada a penalidade correspondente a cada uma delas.

Art. 35 – A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.

Art. 36 – Considera-se reincidência a prática da mesma infração, pelo mesmo permissionário, dentro do período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Na reincidência a multa cabível será aplicada em dobro.

Art. 37 – Da penalidade de multa cabe defesa com efeito suspensivo à Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua imposição.

Art. 38 – Da decisão da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU cabe recurso com efeito suspensivo ao Secretário da SMPU, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do resultado.

Art. 39 – As defesas e os recursos, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento do mandato.

Art. 40 – A pena de multa será aplicada nos seguintes casos:

I – trafegar sem condições de asseio e conservação;

Penalidade-valor: 50 UF's.

II – nas linhas urbanas, fora do perímetro urbano, trafegar com as luzes apagadas no período noturno;

Penalidade-valor: 50 UF's.

III – trafegar no período noturno sem a iluminação do letreiro;

Penalidade-valor: 50 UF's.

IV – abastecer com passageiro em seu interior;

Penalidade-valor: 80 UF's.

V – parar ou efetuar manobras de forma brusca ou desnecessária;

Penalidade-valor: 80 UF's.

VI – trafegar com as portas abertas;

Penalidade-valor: 80 UF's.

VII – trafegar com prefixo irregular;

Penalidade-valor: 80 UF's.

VIII – nas linhas semi-expressa, transportar passageiros além do limite estabelecido pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU;

Penalidade-valor: 80 UF's.

IX – nas linhas expressas, transportar passageiro em pé;

Penalidade-valor: 80 UF's.

X – utilizar veículo registrado em serviço de outra natureza;

Penalidade-valor: 150 UF's.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XI - executar o serviço com o tacógrafo com defeito ou sem o lacre ou inadequado estado de funcionamento;

Penalidade-valor: 150 UF's.

XII - utilizar veículo com película em desacordo com a legislação vigente;

Penalidade-valor: 100 UF's.

XIII - utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU;

Penalidade-valor: 200 UF's.

XIV - utilizar veículo de terceiros, sem autorização prévia e expressa as Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU, exceto para prestar socorro;

Penalidade-valor: 200 UF's.

XV - utilizar na limpeza interna substância que prejudique o conforto do usuário ou da tripulação;

Penalidade-valor: 150 UF's.

XVI - afixar cartaz, letreiro ou qualquer forma de publicidade em desconformidade com as instruções da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU;

Penalidade-valor: 200 UF's.

XVII - desacatar funcionário da fiscalização de Transportes ou autoridade da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU;

Penalidade-valor: 500 UF's.

XVIII - entregar a condução do veículo à pessoa não habilitada;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XIX - trabalhar com o uniforme em condições inadequadas de uso, asseio e limpeza, ou sem ele;

Penalidade-valor: 150 UF's.

XX - não atender o sinal de parada, dado com antecedência razoável ou recusar passageiro nos pontos de parada não estando lotado o veículo;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XXI - não favorecer o embarque e desembarque de criança, gestante idoso e portador de necessidades especiais;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XXII - fumar ou permitir o que se fume dentro do veículo em operação;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XXIII - permitir o embarque de passageiro conduzindo animal, combustível ou material nocivo à saúde;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XXIV - permitir o transporte de volume que cause transtorno à movimentação dos passageiros e desconforto a qualquer deles;

Penalidade-valor: 150 UF's.

XXV - transportar passageiro em visível estado de embriagues;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XXVI - recusar ou dificultar o transporte de funcionário da fiscalização;

Penalidade-valor: 500 UF's.

XXVII - executar o serviço sob efeito de bebida alcoólica ou substância entorpecente que cause dependência física ou psíquica;

Penalidade-valor: 500 UF's.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XXVIII - não fazer ou interromper a viagem, sem justa causa;

Penalidade-valor: 200 UF's.

XXIX - não prestar esclarecimento aos funcionários da fiscalização em matéria de serviço;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XXX - não exibir a documentação do veículo para a fiscalização;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XXXI - não afixar no interior do veículo os cartões de identificação, a tabela de horário, o aviso sobre a tarifa e o itinerário, o número do telefone da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU para reclamações e outras informações a que esteja obrigada;

Penalidade-valor: 150 UF's.

XXXII - manter empregado cujo afastamento tenha sido exigido pela Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU em razão de circunstâncias que prejudique a prestação do serviço permitido ou autorizado;

Penalidade-valor: 150 UF's.

XXXIII - não divulgar a alteração da tarifa com aviso no interior do veículo, em local de fácil leitura;

Penalidade-valor: 150 UF's.

XXXIV - alterar o itinerário sem prévia autorização;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XXXV - deixar de observar, para menos, a tabela horária;

Penalidade-valor: 200 UF's.

XXXVI - cobrar, a mais ou menos, a tarifa fixada;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XXXVII - deixar de providenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção ou paralisação da viagem;

Penalidade-valor: 200 UF's.

XXXVIII - deixar de comunicar à Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU, em 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de acidente com vítima;

Penalidade-valor: 200 UF's.

XXXIX - induzir o usuário em erro sobre as condições de prestação do serviço;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XL - deixar de fornecer, nos prazos fixados, as informações;

Penalidade-valor: 150 UF's.

XLI - operar serviço complementar não autorizado;

Penalidade-valor: 500 UF's.

XLII - utilizar no serviço veículo que, após acidente grave, não tenha sido submetido à vistoria especial;

Penalidade-valor: 300 UF's.

XLIII - falsificar ou utilizar documento falso em informação a funcionário da fiscalização ou à Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU;

Penalidade-valor: 500 UF's.

XLIV - deixar de cumprir resolução, portaria, norma ou determinação de funcionário da fiscalização ou de autoridade da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU, em matéria de serviço;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Penalidade-valor: 300 UF's.

XLV – transferir a prestação do serviço ou nele fazer-se substituir;

Penalidade-valor: 500 UF's.

XLVI – operar serviço complementar de transporte de passageiros, não permitido ou autorizado;

Penalidade-valor: 1000 UF's.

XLVII – deixar de manter o veículo registrado;

Penalidade-valor: 500 UF's.

XLVIII – ceder ou alienar veículo registrado sem prévia autorização da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU.

Penalidade-valor: 400 UF's.

§ 1º – A execução do serviço sem a licença da Prefeitura ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Primeira apreensão, por 10 (dez) dias;

II – Segunda apreensão, por 20 (vinte) dias;

III – Terceira apreensão, por 30 (trinta) dias.

Art. 41 – A multa deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

Parágrafo único – Havendo recurso, o prazo para o recolhimento de que trata este artigo será de 10 (dez) dias, a contar da decisão, sob a pena de inscrição da dívida.

Art. 42 – Após o prazo estabelecido, o recolhimento da multa se fará pelo valor correspondente ao UF's, vigente no dia do pagamento.

Art. 43 – A pena da retirada do veículo de circulação será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, nos seguintes casos:

I – utilização do veículo em inadequado estado de funcionamento de modo a comprometer a segurança dos passageiros;

II – condução do veículo por pessoa sem habilitação.

Parágrafo único – A empresa autuada deverá promover imediata substituição do condutor ou do veículo, conforme o caso.

Art. 44 – A pena de apreensão do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, nos seguintes casos:

I – execução do serviço metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos;

II – utilização do veículo não registrado na Secretaria dos Negócios Metropolitanos ou por ela não vistoriado e aprovado;

III – utilização de veículo de terceiro sem autorização prévia e expressa da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, exceto para prestação de socorro;

IV – utilização de veículos cujas especificações tenham sido alteradas, sem submetê-lo a nova vistoria e aprovação.

Parágrafo único – A empresa autuada deverá promover a imediata substituição do veículo apreendido.

Art. 45 – A pena de cassação do conjunto das permissões será aplicada nos seguintes casos:

I – manifesta deficiência na operação parcial ou total do serviço, a critério da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU;

II – interrupção, paralisação, suspensão ou abandono de serviço permitido, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana - DTAVMU;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III – incapacidade técnica ou financeira;

IV – falência ou insolvência decretada por sentença judicial;

V – na integração a sistema dos meios de transporte previsto.

Parágrafo único – A cassação abrangerá o conjunto das permissões e impedirá a empresa ou permissionário punido de participar de procedimento seletivo para execução de serviço complementar de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 46 – A penalidade prevista no inciso IV do artigo 45 será precedida de processo administrativo, assegurando-se amplo direito de defesa à empresa ou permissionário.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Municipal de Política Urbana a aplicação da penalidade de cassação das permissões.

Art. 47 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 05 de setembro de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Miguel Reis Afonso Secretário Municipal de Política Urbana

Joel De Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - DECRETO Nº 7.742/08

Linha 01 - Nova Ipelândia / Shopping

Ida

R.7

Travessa 1

R. Otília Wogerer

R.8

Estrada Carlos Alemão

Estrada Keita Harada

Rod. Índio Tibiriçá – Est. Velha

Rua Baruel

Av. Antonio Marques Figueira

R. Dr. Prudente de Moraes

R. Benjamim Constant

R. 15 de Novembro

Av. Armando Sales de Oliveira

R. Sete de Setembro

Shopping

Volta

R. Sete de Setembro

Av. Armando Sales de Oliveira



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

R. D. Augusta Aparecida Carvalho de Moraes

R. Nove de Julho

R. 15 Novembro

Av. Armando Sales de Oliveira

R. Dr. Felício de Camargo

Av. Antonio Marques Figueira

R. Baruel

Rod. Índio Tibiriçá

Rod. Índia Tibiriçá Estrada Velha

Estrada Keita Harada

Estrada Carlos Alemão

R. 8

R.7

Linha 02 - Palmeiras / Terminal de Suzano

Ida

Rod. Índio Tibiriçá

R. Baruel

R. Rui Barbosa

Av. Antonio Marques Figueira

R. Dr. Prudente de Moraes

Viaduto Leon Feffer

Av. Jorge Bey Maluf

Av. Ver. João Batista Fittipaldi

Terminal

Volta

Terminal

Viaduto Leon Feffer

Av. Gov. Mário Covas Jr.

R. Amélia Guerra

Av. Antonio Marques Figueira

R. Exp. Abílio Fernandes

R. Baruel

Rod. Índio Tibiriçá

Centro de Palmeiras

Linha 03- Circular 1

Ida e volta

Terminal

Viaduto Leon Feffer

Av. Gov. Mário Covas Jr.

R. Amélia Guerra

Av. Antonio Marques Figueira

R. Monsenhor Nuno

R. Benjamim Constant

R. 15 de Novembro



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Av. Armando Sales de Oliveira
R. Konoe Endo
R. Benjamim Constant
Pça Pio XII
R. Regina Cabalau Mendonça
R. Baruel
R. Shoichi Masuda
Av. Antonio Marques Figueira
Av. Paulo Portela
R. Baruel
R. Rui Barbosa
Av. Antonio Marques Figueira
R. Prudente de Moraes
Viaduto Leon Feffer
Av. Jorge Bey Maluf
Av. Ver. João Batista Fittipaldi
Terminal

Linha 04 Circular 2

Ida e volta
Terminal
Viaduto Leon Feffer
Av. Gov. Mário Covas Jr.
R. Amélia Guerra
Av. Antonio Marques Figueira
R. Shoichi Masuda
R. Baruel
R. São Luiz
R. Gen. Francisco Glicério
R. Konoe Endo
R. Nove de Julho
R. 15 de novembro
Av. Armando Sales de Oliveira
R. Dr. Felício de Camargo
Av. Antonio Marques Figueira
R. Dr. Prudente de Moraes
Viaduto Leon Feffer
Av. Jorge Bey Maluf
Av. Ver. João Batista Fittipaldi
Terminal

Linha 05 Jd. Revista / Casa Branca

Ida
R. Santo Antonio
R. Floresta
R. Bandeirantes



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

R.Guarani
R.Cumbica
R.Tietê
R.Heitor da Veiga Bueno
Av. Francisco Marengo
Rotatória
Av. Ver.João Batista Fittipaldi
R.Norberto Silva
R.José Luis Moreira
R.Kunimtsu Konishi
R.Anis Fadul
R.12
R.Adhemar Pereira de Barros
R.Major Pinheiro Froes
Av. Ver.João Batista Fittipaldi
Terminal
Viaduto Leon Feffer
Av.Gov.Mário Covas Jr.
R.Amélia Guerra
Av.Antonio Marques Figueira
R.Shoichi Masuda
R.Baruel
R.São Luiz
R.Gen.Francisco Glicério
R.Konoe Endo
R.Benjamim Constant
R.Regina Cabalau Mendonça
R.Manoel Casa Nova
R.Manoel dos Santos
R.Tereza Haquiara Cardoso
R.Getúlio Moreira Souza
Volta
R.Getúlio Moreira Souza
R.Tereza Haquiara Cardoso
R.Manoel dos Santos
R.Manoel Casa Nova
R. Regina Cabalau Mendonça
Pça Pio XII
R.Regina Cabalau Mendonça
R.Baruel
R.Shoichi Masuda
Av. Antonio Marques Figueira
R.Dr. Prudente de Moraes
Viaduto Leon Feffer



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Av. Jorge Bey Maluf
R. Major Pinheiro Froes
R. Dr. Adhemar Pereira Barros
R. 12
R. Dr. Anis Fadul
R. Kunimitsu Konishi
R. José Luis Moreira
R. Ana Martins
R. Norberto Silva
Av. Ver. João Batista Fittipaldi
Rotatória
R. Heitor da Veiga Bueno
R. Tietê
R. Cumbica
R. Agulhas Negras
R. Floresta
R. Suzano
R. Libanesa
R. Santo Antonio

Linha 06 Jd. Natal / Cidade Edson

Ida
R. Valdecir Ferreira dos Reis
Estrada Fazenda Viaduto
R. Lobato
R. Braz Cubas
R. Horácio Nelson Rondinelli
R. Bahe Macedo
R. Tóquio
R. Brás cubas
R. João Augusto
R. Gen. Francisco Glicério
R. Regina Cabalau Mendonça
R. Baruel
R. Rui Barbosa
Av. Antonio Marques Figueira
R. Dr. Prudente de Moraes
R. Benjamim Constant
R. Felício de Camargo
Av. Antonio Marques Figueira
R. Dr. Prudente de Moraes
Trevo
R. Dr. Prudente de Moraes
Av. Maria Helena
R. Jorge Benedito dos Santos



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

R. José Pereira
R.Alexandrina Valente de Aguiar
R.Adelaide Capela
R.Irineu Cassiano de Freitas
Av. Corning
R.6
Volta
R.6
Av. Corning
R.Irineu Cassiano de Freitas
R.Adelaide Capela
R.Alexandrina Valente de Aguiar
R.José Pereira
R.Jorge Benedito dos Santos
Av. Maria Helena
R.Dr.Prudente de Moraes
R.Benjamim Constant
R.Tiradentes
R.Baruel
R.Ver.Antonio Primo
Benjamim Constant
R.Regina Cabalau Mendonça
R.Gen.Francisco Glicério
R.João Augusto
R.Brás Cubas
R.Horácio Nelson Rondineli
R.Bahe Macedo
R.Santa Isabel
R.Rachid
R.Lobato
Estrada Fazenda Viaduto
R.Valdecir Ferreira dos Reis
Linha 07 Jd. Santa Inês / Shopping
Ida
R. Francisco José da Silva
R.Brasfanta
Rotatória
Estrada do Pinheirinho
Av.Francisco Marengo
Rotatória
Av. João Batista Fittipaldi
Terminal
R.Major Pinheiro Froes
Av.Paul Percy Harris



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

R.Pedro Favali
R.Major Pinheiro Froes
Viaduto Ryu Mizuno
Av.Brasil
R.Prudente de Moraes
R.Benjamim Constant
R.Campos Salles
Av.Armando Salles de Oliveira
R. Sete de Setembro.
Shopping
Volta
Shopping
R.Sete de Setembro
R.Armando Sales de Oliveira
R.Dona Augusta Aparecida Carvalho de Moraes
R.Nove de julho
R.15 de Novembro
Av. Armando Sales de Oliveira
R.Felício de Camargo
R.Gen.Francisco Glicério
R.Dr. Prudente de Moraes
Viaduto Ryu Mizuno
R.Major Pinheiro Froes
R.Maria Lurdes Molina Vieira
R.Izaura
R.Major Pinheiro Froes
Terminal
Av. Ver.João Batista Fittipaldi
Rotatória
Av.Francisco Marengo
Estrada do Pinheirinho
R.Brasfanta
R.Francisco José da Silva
Linha 08 Miguel Badra Baixo / Terminal de Suzano
Ida
Av.Edmilson Rodrigues Marcelino
R. Morikishi Tokumoto
R.154
R.Agnaldo Cursino
R.Benedito da Silva Pinto
Praça
R.Particular 5
R.Katsutoshi Naito
Av. Francisco Marengo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Rotatória
Av. Ver. João Batista Fittipaldi
Terminal
Volta
Terminal
Av. Ver. João Batista Fittipaldi
Rotatória
Av. Francisco Marengo
R.Katsutoshi Naito
Praça
R.Benedito da Silva Pinto
R.Agnaldo Cursino
R.154
R.Morikishi Tokumoto
Av. Edmilson Rodrigues Marcelino
Linha 09 Jd.Maitê / Shopping
Ida
R.1
Estrada do Areião
R.Dr. Prudente de Moraes
Trevo
R.Dr. Prudente de Moraes
Av.Brasília
R.Amélia Guerra
Av. Antonio Marques Figueira
R.Dr. Campos Sales
Av.Armando Sales de Oliveira
R.Sete de Setembro
Rotatória
Shopping
Volta
Shopping
R.Sete de Setembro
R.Armando Sales de Oliveira
R.Dona Augusta Aparecida Carvalho de Moraes
R.Nove de julho
R.15 de Novembro
Av. Armando Sales de Oliveira
R.Felício de Camargo
Av.Antonio Marques Figueira
R.Padre Eustáquio
R.Tupinambá
Av. Prudente de Moraes
Estrada do Areião



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

R.1

Linha 10 Miguel Badra Alto / Terminal Suzano

Ida

Av.Edmilson Rodrigues Marcelino

Av. Miguel Badra

Rua 14

Rua Alpino Dela Lata

Rua 5

Rua Katsutoshi Naito

Av. Francisco Marengo

Rotatória

Av.Ver. João Batista Fittipaldi

Terminal

Volta

Terminal

Av. Jorge Bey Maluf

Av. Ver. João Batista Fittipaldi

Rotatória

Av.Francisco Marengo

Rua Katsutoshi Naito

Rua 5

Rua Alpino Dela Lata

Rua 14

Av. Miguel Badra

Av. Edmilson Rodrigues Marcelino

Linha 11 Casa Branca / Centro

Ida

R. Waldemar Serafim

R. Ângelo Crepaldi

R. João G. Marques

R.Takero Horotsu

R.Osvaldo Oliveira Lima

R. Sizenando Marcondes

R.Guarujá

R. Joaquim C. Alves

R. Thereza Haquiara Cardoso

R.Roberto dos Santos

R.José Pereira Cardoso

Estrada dos Fernandes

Av.Regina Cabalau Mendonça

R.Nove de Julho

R.Exp.Cabo Katsuo

R.Portugal Freixo

R.Barão de Jaceguai



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

R.Dr. Prudente de Moraes

R.Marechal Deodoro

Volta

R.Marechal Deodoro

R.Benjamim Constant

R.Quinze de Novembro

Av.Armando Salles de Oliveira

R.Regina Cabalau Mendonça

Estrada dos Fernandes

R.José Pereira Cardoso

R.Roberto dos Santos

R.Tereza Haquiara Cardoso

R.Joaquim C. Alves

R.Guarujá

R.Sizenando Marcondes

R.Osvaldo de Oliveira Lima

R.Takero Kurotsu

R.João G.Marques

R.Ângelo Crepaldi

R.Waldemar Serafim

Linha 12 Jd.Samambaia- / Terminal Suzano

Ida

Av.2

Av.3

R.novembro

Estrada do Samuel

Rodovia Índio Tibiriçá

Av.Taiaçupeba

R.Yara

R.José Sanches Marim

R.Assembléias de Deus

R.Caboclos

Av.Brasília

R.Amélia Guerra

Av.Gov.Mário Covas Jr.

Viaduto Leon Feffer

Av. Jorge Bey Maluf

Av.Ver.João Batista Fittipaldi

Terminal

Volta

Terminal

Viaduto Leon Feffer

Av.Gov.Mário Covas Jr.

R.Padre Eustáquio



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Av. Brasília
R.Caboclo
R.Assembléia de Deus
R.José Sanches Marim
R.Yara

Av. Taiaçupeba
Rodovia Índio Tibiriçá
Estrada do Samuel
R.9

Av.3

Av.2

Linha 13 Jd.Dora / Shopping

Ida

R.7

R.1

R.5

Estrada da Servidão

Estrada do Quinza

R.José Calone

R.11

R.Hortêncio R. da Cruz

Estrada do Quinza

Rod. Índio Tibiriçá – Estrada Velha

Rotatória

Rod.Índio Tibiriçá

Av.Taiaçupeba

R.Yara

R. José Sanches Marim

R.Assembléia de Deus

R.Caboclos

R.Leila Margarida Takeuchi

Av. Antonio Marques Figueira

R.Paulo Portela

R.Nair F. Martins

R.Gen.Francisco Glicério

R.Sete de Setembro

Shopping

Volta

Shopping

R.Sete de Setembro

Av.Armando Sales de Oliveira

R.D.Augusta Aparecida C.de Moraes

R.Benjamim Constant

R.Nereu Ramos



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

R.Gen.Francisco Glicério
R.Francisco Quadra Castro
R.Baruel
Av.Paulo Portela
Av.Antonio Marques Figueira
R.Francisco Felisberto Filho
R.Kaneji Kodama
R.Leila Margarida Takeuchi
R.Caboclos
R.Assembléia de Deus
R.José Sanches Marim
R.Yara
Av.Taiaçupeba
Rodovia Índio Tibiriçá
Rotatória
Rodovia Índio Tibiriçá – Estrada Velha
Estrada do Quinza
R.11
R.José Calone
Estrada do Quinza
Estrada da Servidão
R.5
R.2
R.7
Linha 14 Jd.São José / Santa Casa
Ida
R.16
R.15
R.14
R. Herondina Isabel dos Santos
R. 03
R. 04
R.01
R.G
R.H
R. Paulo Ernani Braga do Nascimento
R. Romênia
R. José Ramada da Silva
R. Líbia
R. Margarida Lima de Oliveira
R. Finlândia
R. Paulo Ernani do Nascimento
R.Guilherme Garijo
Rotatória



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Estrada do Pinheirinho
Av.Francisco Marengo
Rotatória
Av.Ver.João Batista Fittipaldi
Terminal
Viaduto Leon Feffer
Av.Gov.Mário Covas Jr.
R.Amélia Guerra
R.Kaneji Kodama
Av. Antonio Marques Figueira
R. Professor Roberto David.
Volta
R.Professor Roberto David
Av. Antonio Marques Figueira
R.Dr.Prudente de Moraes
Viaduto Leon Feffer
Av.Jorge Bey Maluf
Av. Ver.João Batista Fittipaldi
Rotatória
Av.Francisco Marengo
Estrada do Pinheirinho
Rotatória
R.Guilherme Garijo
R.Margarida Lima de Oliveira
R. Líbia
R. José Ramada da Silva
R.Romênia
R. Paulo Hernani Braga do Nascimento
R.H
R.G
R.01
R.04
R.03
R. Antonio Sérgio Borges
R.14
R.15
R.16 (ponto final).
Linha 15 P.Maria Helena / Suzanópolis
Ida
Pça Regina Vieira Santos
R.Benedito Farias Marques Filho
R.Adhemar Pereira de Barros
R. Anita Caribaldi
Av.Ver.João Batista Fittipaldi



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Viaduto Leon Feffer
Av.Gov.Mário Covas
R.Amélia Guerra
Av. Antonio Marques Figueira
R.Dr. Prudente de Moraes
Av. Brasil
Av. Paulista
R.Alice Palermo
R.Viela Castro
R.Leonor
Praça
Volta
Praça
R.Antonio Bocuzzi Lopes
R.Alice Palermo
Av. Paulista
Av.Brasil
R.Dr.Prudente de Moraes
R.Benjamim Constant
R.Felício de Camargo
Av.Antonio Marques Figueira
R.Dr.Prudente de Moraes
Viaduto Leon Feffer
Av.Jorge Bey Maluf
R.Major Pinheiro Froes
R.Maria Lurdes Molina Vieira
R.Izaura
R.Major Pinheiro Froes
R.Adhemar Pereira de Barros
R.Benedito Farias Marques Filho
Praça Regina Vieira Santos
Linha 16 Jd. Europa / Terminal de Suzano
Ida
Washington Luiz
R.G
R.D
R.15
R.7
Av.1
R. Paulo Sampaio
Av.4
R.6
Estrada Portão do Honda
Rotatória



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Av.Ver.João Batista Fittipaldi
Terminal
Volta
Terminal
Av.Jorge Bey Maluf
Av. Ver.João Batista Fittipaldi
Rotatória
Estrada Portão do Honda
R.6
Av.4
Av. Paulo Sampaio
Av.1
Rua 7
Av. Paulo Sampaio
R.15
R.D
R.G
Washington Luiz
Linha 17 Jd. Margareth / Shopping
Ida
R. Otacílio Gervázio dos Santos
Estrada Portão Honda
Av. A
R.4
R. Otacílio Gervázio dos Santos
R.3
Estrada Portão Honda
Rotatória
Av.Ver.João Batista Fittipaldi
Rua Major Pinheiro Froes
Viaduto Ryu Mizuno
Av.Brasil
R.Dr. Prudente de Moraes
R.Benjamim Constant
R.Campos Sales
Av.Armando Sales de Oliveira
R.Roberto Bianchi
R.Jaime Forte
Av.Dr.Odilon de Souza
Av.Sen.Roberto Simonsen
R.Sete de Setembro
Shopping
Volta
Shopping



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

R. Sete de Setembro
Av. Senador Roberto Simonsen
Av. Dr. Odilon de Souza
Alameda Jaime Forte
R. Roberto Bianchi
Av. Armando Sales de Oliveira
Av. Brasil
Viaduto Ryu Mizuno
R. Major Pinheiro Froes
R. Maria de Lurdes M. Vieira
R. Izaura
R. Major Pinheiro Froes
Av. Ver. João Batista Fittipaldi
Rotatória
Estrada Portão do Honda
R. 6
R. 8
R. José Rodrigues Jr.
Estrada Portão do Honda
R. 3
R. Otacílio Gervázio dos Santos
R. Quatro.
Av. A
Estrada Portão do Honda
R. Otacílio Gervázio dos Santos.
Linha 18 Jd. Boa Vista / Santa Casa
Ida
Rua Expedito Duran
Rua Ida Gonçalves
Rua Vasco da Gama
Av. Boa Vista
R. Jonas Martins
R. Jaime Leme
R. Yolanda Shigueka Sudo
Av. Francisco Marengo
Rotatória
Av. Ver. João Batista Fittipaldi
Viaduto Leon Feffer
Av. Gov. Mário Covas Jr.
R. Amélia Guerra
Av. Antonio Marques Figueira
R. Antonio Augusto Claro
Av. Água Branca
R. Professor Roberto Davi



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Volta

R. Professor Roberto Davi

Av. Antonio M. Figueira.

R. Dr. Prudente de Moraes

Viaduto Leon Feffer

Av. Ver. João Batista Fittipaldi

Rotatória

Av. Francisco Marengo

R. Yolanda Shigueka Sudo

R. Jaime Leme

R. Jonas M. Costas

Av. Boa Vista

R. Vasco da Gama

R. Ida Gonçalves

R. Expedito Duran

Linha 19 Jd. Nova América / Shopping

Ida

R. Florentino do Nascimento

R. 2

Rodovia Índio Tibiriçá – Estrada Velha

Rotatória

Rodovia Índio Tibiriçá

R. Alberto Pezzuolo Neto

R. Geraldo Felipe da Cruz

R. Ludofina Rosa Rangel Ramos

R. Geraldo Gomes Sandim

R. Kane Yoshimoto

R. João Américo Gallete

Rodovia Índio Tibiriçá

R. Baruel

R. São Luis

R. Francisco Glicério

R. Rui Barbosa

Av. Antonio M. Figueira

R. Dr. Prudente de Moraes

Av. Brasil

R. Roberto Simonsen

R. Sete de Setembro

Shopping

Volta

Shopping

R. Sete de Setembro

R. Roberto Simonsen

Av. Brasil



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

R.Dr. Prudente de Moraes
R.Benjamim Constant
Praça Pio XII
R.Cabalau Mendonça
R.Baruel
Rotatória
Rodovia Índio Tibiriçá
Rotatória
R.Alberto Pezzuoloal Neto
R.João A. Gallette
R. Kane Yoshimoto
R. Ludofina Rosa Rangel Ramos
R.Geraldo F. da Cruz
Rodovia Índio Tibiriçá – Estrada Velha
R.2

R.Maria Robério Jorge
R.Florentino do Nascimento.
Linha 20 – Jd. Colorado / Shopping
Ida

Av. Taiaçupeba (Portão da Sabesp)
R. Yara
R. José Sanches Marin
R.João Mota
R.Hélio de Souza
R. Stéfano de Rosa
R.Laércio da Cruz Gouveia
R.Professor Luiz Hidaka
R. Biotônico
R.Senador Luiz Carlos Prestes
R.Claudemar O. de Oliveira
R.Benedito Martins Filho
R.Jeca Tatu
R. Ipês
R. R.Kaneji Kodama
R. Seian Anachiro
R. Exp.Abílio Fernandes
R. Baruel
R. Rui Barbosa
Av. Marques Figueira
R.Campos Salles
Av.Armando Salles de Oliveira
R. Sete de Setembro
Rotatória (Shopping)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Volta

R. Sete de Setembro
Av. Armando Salles de Oliveira
R. Dra Augusta Aparecida C. de Moraes
R. Nove de Julho
R. Quinze de Novembro
Av. Armando Salles de Oliveira
R. Dr. Felício de Camargo
Av. Antonio Marques Figueira
R. Francisco Dep. Souza Rosa
R. Alfredo Batista Pezzolato
R. Ipês
R. Jeca Tatu
R. Benedito M. Filho
R. Biotônico
R. Vereador Antonio Teixeira
R. Jeca Tatu
R. Ivo Miguel da Silva
R. Laércio da Cruz Gouveia
R. Stéfano de Rosa
R. Hélio de Souza Motta
R. João Motta
R. José Sanches Marin
R. Yara
Av. Taiaçupeba (Portão Sabesp)

Linha 21 – Jd. Fernandes / Santa Mônica

Ida

Estrada do Marengo
Travessa Jaguari
R. Thadeu Juliano Kowaski
R. Yolanda Shigueto Suto
Av. Francisco Marengo
Av. Ver. João Batista Fittipaldi
Av. Major Pinheiro Froes
Viaduto Ryu Mizuno
Av. Brasil
Av. Armando Salles de Oliveira
Av. Mogi das Cruzes
R. Roberto Simonsen
R. Sete de Setembro
Av. Armando Sales de Oliveira
Av. Regina Cabalau Mendonça
Estrada dos Fernandes
Estrada da Mônica.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Volta

Estrada da Mônica
Estrada dos Fernandes
Av. Regina Cabalau Mendonça
R. Nove de Julho
Rua Sete de Setembro
R. Roberto Simonsen
Av. Mogi das Cruzes
Av. Armando Salles de Oliveira
R. Dr. Prudente de Moraes
Viaduto Ryu Mizuno
R. Major Pinheiro Froes
R. Maria de Lurdes M. Vieira
R. Izaura
R. Major Pinheiro Froes
Av. Ver. João Batista Fittipaldi
Av. Francisco Marengo
R. Yolanda Shigueto Suto
R. Thadeu Juliano Kowaski
Travessa Jaguari
Estrada do Marengo
Estrada do Ribeirão
Estrada Luiza Martins Fernandes.

Linha 22 – Jd. Europa / Vila Theodoro

Ida

Av. Washington Luis
R. Orlando Fava
R. Manoel Raimundo da Silva
R. São José
Av. Francisco Marengo
Av. João Batista Fittipaldi
Av. Jorge Bey Maluf
Divisa

Volta

Divisa
Av. Jorge Bey Maluf
Av. João Batista Fittipaldi
Av. Francisco Marengo
R. São José
R. Manoel Raimundo da Silva
R. Orlando Fava
Av. Washington Luis